



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES  
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 133/2016

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR”

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de eventuais faltas disciplinares e irregularidades noticiadas às fls. 02/04 do processo nº 0125/2016, supostamente cometidas pelo servidor municipal ROBERTO CARLOS SCARDINO JUSTO MARCONDI, nos meses de agosto, novembro e dezembro de 2015, consistentes em:

**I** – autorizar, sem a observância dos devidos pressupostos legais, o cumprimento de carga horária estendida por parte do Servidor Ricardo Evangelista Leite;

**II** – editar portarias sem competência legal para fazê-lo.

§ 1º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou se subsumem às seguintes disposições da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna:

**I** – art. 155 (São deveres do Servidor Público Municipal), inciso IV (manter lealdade às instituições constitucionais e administrativas a que servir), inciso V (exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função), inciso VI (observar as normas legais e regulamentares), inciso VII (obedecer às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais), inciso VIII (levar ao conhecimento da autoridade competente a irregularidade de que tiver ciência em razão do cargo ou função), inciso IX (zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público), inciso XII (manter conduta compatível com a moralidade pública);

**II** – art. 156 (Ao Servidor Público é proibido), inciso III (referir-se de modo depreciativo ou desrespeitoso a autoridades públicas ou sobre atos do Poder Público, admitindo-se a crítica em trabalho assinado), inciso VIII (cometer a outro Servidor Público atribuições estranhas às do cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias, ou nas hipóteses previstas nesta Lei), inciso XXII (retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal) e inciso XXV (valer-se ou permitir dolosamente que terceiros tirem proveito de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

informações, prestígio ou influência obtida em função do cargo, para lograr, direta ou indiretamente, proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública); e

**III** – art. 176 (A pena de demissão será aplicada nos seguintes casos:), inciso I (crime contra a Administração Pública e improbidade administrativa), inciso V (insubordinação grave em serviço), inciso VI (aplicação irregular dos dinheiros públicos), inciso VII (revelação de segredo que o Servidor conheça em razão do cargo ou função), inciso VIII (lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio Municipal), inciso IX (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal, em detrimento da dignidade da função) e inciso XXI (transgressões previstas nos incisos XIX a XXVI do art. 156 desta Lei).

§ 2º Caso confirmadas as condutas, são em tese aplicáveis as penas de advertência, repreensão, suspensão ou demissão, conforme artigos 173, 174 e 176 da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna.

§ 3º Fica indiciado o servidor referido no *caput*.

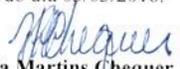
**Art. 2º** A Comissão Permanente Sindicante e Processante da Administração Pública Municipal apresentará o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de sessenta dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna – ES, ao terceiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (03/03/2016).**

  
**ROGÉRIO CRUZ SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna-ES,  
às 17:00 horas do dia 03/03/2016.

  
**Petrina Maria Martins Chequer**  
Chefe de Gabinete